



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

CONTRATO DE GESTÃO SMS N.º 001/2020 (PROCESSO N.º 19446/2019)

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H “ZAID ABRÃO GERAIGE”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.780.609/0001-54, com sede na Avenida Ibirapuera n.º 177, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALEXANDER STAFY FRANCO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 59.171.181-3, inscrito no CPF sob o n.º 027.980.876-35, doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado, **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.078.019/0001-14, com endereço sede à Rua Duartina n.º 1311, CEP 15.810-150, Vila Soto, Catanduva/SP, e com Estatuto Social registrado no 1.º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, sito na Rua Sergipe n.º 903, CEP 15800-100, Centro, Catanduva/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 23.180.145-2, e inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, doravante denominado **PARCEIRO**, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 3.447, de 14 de agosto de 2001, e alterações subsequentes, combinado com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, com fundamento na Constituição Federal, em especial no artigo 196 e seguintes, e na Lei Orgânica do Município de Barretos – LOMB, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde desenvolvidos unidade referenciada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde desenvolvidos na da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”, localizada na Via Conselheiro Antônio Prado n.º 1.366, DEP 14784-190, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão:
 - 1.3.1. Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços;
 - 1.3.2. Anexo Técnico II – Sistemática de Pagamento;
 - 1.3.3. Anexo Técnico III – Sistemática de Avaliação;
 - 1.3.4. Anexo Técnico IV – Quadro de Pessoal, Salários e Encargos Social, Quadro de Equipe Médica, Planilha Complementares, Cronograma de Desembolso; e
 - 1.3.5. Anexo Técnico V – Proposta Técnica e Financeira Aprovada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao PARCEIRO, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:
- 2.1.1. prestar à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I (Descrição dos Serviços);
 - 2.1.2. dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
 - 2.1.3. dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informações sobre o local de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento;
 - 2.1.4. responsabilizar-se pela indenização de dano, incluídos os casos de dano causado por falhas relativas à prestação de serviços nos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e devidamente comprovado, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 2.1.5. zelar pelos bens móveis, imóvel, equipamentos e instalações em conformidade com disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições do Anexo Técnico I (Descrição dos Serviços), em especial, e demais disposições deste Contrato de Gestão;
 - 2.1.6. assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”, objeto do presente ajuste, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
 - 2.1.7. transferir, integralmente, à SECRETARIA, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”, cujo lhe fora permitido;
 - 2.1.8. responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal destinado ao objeto deste Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência à legislação pertinente, levando em consideração o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros;
 - 2.1.9. responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência à legislação pertinente;
 - 2.1.10. utilizar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”, seguido pela designação “Organização Social de Saúde”;
 - 2.1.11. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;
 - 2.1.12. manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes, devendo o arquivo correspondente ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e, impresso em papel, por 20 (vinte) anos, após o último registro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

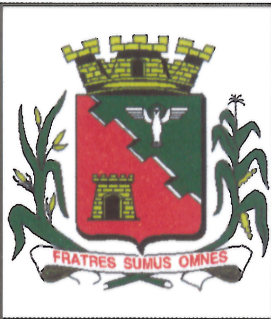
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 3.

- 2.1.13. não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- 2.1.14. atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 2.1.15. manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 2.1.16. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.17. garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.1.18. assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 2.1.19. cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA, visando assegurar a uniformização e integração da atividade ora publicizada;
- 2.1.20. elaborar e submeter à aprovação do seu Conselho de Administração os relatórios gerenciais de atividades, encaminhando-os à SECRETARIA, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 2.1.21. disponibilizar à SECRETARIA acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto deste Contrato de Gestão;
- 2.1.22. apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a SECRETARIA assim o determinar, relatório de gestão pertinente à execução deste ajuste, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas;
- 2.1.23. aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste Contrato de Gestão;
- 2.1.24. apresentar à SECRETARIA, por ocasião da solicitação da parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas;
- 2.1.25. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à SECRETARIA e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
- 2.1.26. elaborar, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal com aprovação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento à SECRETARIA e aos órgãos de controle;
- 2.1.27. apresentar, mensalmente, à SECRETARIA, para análise da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF, relatório parcial pertinente à execução do presente Contrato de Gestão, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- 2.1.28. apresentar justificativa, junto à Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF, para os casos de execução parcial das metas previstas neste instrumento;
- 2.1.29. comunicar, por escrito, à SECRETARIA, alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou regulamento;
- 2.1.30. abrir conta corrente bancária específica na rede bancária oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste Contrato de Gestão, os quais os quais somente poderão ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 4.

movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1. Para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão, a SECRETARIA obriga-se a:
- 3.1.1. designar um gestor ou comissão gestora para o presente Contrato de Gestão, com o objetivo de orientar ao PARCEIRO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos neste ajuste, garantindo o suporte político-institucional, como representante do Município de Barretos, na execução e supervisão do presente instrumento;
 - 3.1.2. monitorar e fiscalizar, mensalmente, nos termos da legislação pertinente, as atividades do PARCEIRO, relativas à execução das metas previstas neste Contrato de Gestão, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto deste ajuste;
 - 3.1.3. orientar, sempre, que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo ao final deste Contrato de Gestão, sobre o cumprimento da prestação de serviços;
 - 3.1.4. programar, nos elementos financeiros específicos do Orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto deste Contrato de Gestão;
 - 3.1.5. assegurar, mediante prévio acompanhamento, o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, constante de Contrato de Gestão;
 - 3.1.6. constituir a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF deste Contrato de Gestão;
 - 3.1.7. inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóvel que, para execução deste Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo PARCEIRO;
 - 3.1.8. prover o PARCEIRO dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações e metas definidas neste Contrato de Gestão, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóvel permitidos em uso;
 - 3.1.9. arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja tributária, previdenciária, trabalhista, administrativa, judicial e outras que venham a incidir sobre o PARCEIRO em virtude de atraso nas parcelas deste Contrato de Gestão;
 - 3.1.10. emitir Termo de Encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF.
 - 3.1.10.1. O gestor ou comissão gestora deste Contrato de Gestão, responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitados por órgãos controladores.
 - 3.1.10.2. A SECRETARIA deverá encaminhar ao PARCEIRO o cronograma de reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF, a serem realizadas durante a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O presente Contrato de Gestão será acompanhado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF, sempre presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 5.

- 4.2. À Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF compete:
- 4.2.1. realizar a avaliação, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de saúde, objeto deste Contrato de Gestão, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com o PARCEIRO, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir disposto neste instrumento;
- 4.2.2. analisar o relatório da execução deste Contrato de Gestão, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentadas pelo PARCEIRO, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, se necessário;
- 4.2.3. reunir-se, ao final de cada trimestre, para avaliação da execução do presente Contrato de Gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.
- 4.3. O relatório conclusivo da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Barretos, e publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 4.4. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte do PARCEIRO, caberá ao Presidente da CTAAF representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão.
- 4.5. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Anexo Técnico I (Das Metas de Produção e Equipe Mínima).
- 4.6. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Anexo Técnico III (Da Matriz de Indicadores de Qualidade e do Quadro Explicativo).
- 4.7. Os trabalhos da CTAAF serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados serão disponibilizados, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.
- 4.8. Além da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF, será designado um gestor ou comissão gestora para o presente Contrato de Gestão, com o objetivo de orientar ao PARCEIRO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos neste ajuste, garantindo o suporte político-institucional, como representante do Município de Barretos, na execução e supervisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 5.1. O PARCEIRO, para a execução do objeto de Contrato de Gestão, contratará o pessoal, respeitada a legislação pertinente, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários.
- 5.1.1. A contratação do pessoal necessário e suficiente para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, será mediante processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade e divulgação na Imprensa Oficial do Município.
- 5.1.2. Caso ocorra impossibilidade justificada e comprovada da contratação de pessoal mediante processo seletivo, admite-se a contratação temporária enquanto perdurar a necessidade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias não prorrogáveis, desde que autorizada expressamente pela SECRETARIA, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização – CTAAF.
- 5.2. É vedada a contratação, por parte do PARCEIRO, de membros de sua Diretoria e Conselho de Administração, servidores públicos municipais, bem como do Conselho Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 6.

Saúde e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 6.1. Os bens móveis e imóvel, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da SECRETARIA, para que, mediante formalização de termo específico, possam ser cedidos ao PARCEIRO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los, exclusivamente, para os fins previstos neste ajuste.
- 6.2. Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos, bem como aqueles adquiridos pelo PARCEIRO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da SECRETARIA, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob a administração da SECRETARIA.
- 6.3. Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, caberá à SECRETARIA:
- 6.3.1. comunicar ao PARCEIRO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- 6.3.2. manter sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais de que trata o item 6.1;
- 6.3.3. comunicar ao PARCEIRO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóvel.
- 6.3.3. adquirir os bens móveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao PARCEIRO adquirir os bens móveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução deste ajuste e ao cumprimento de suas metas.
- 6.4. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, caberá ao PARCEIRO:
- 6.4.1. controlar a distribuição, a localização e o remanejamento dos bens;
- 6.4.2. utilizar e manter sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

- 7.1. O PARCEIRO deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a Organização Social de Saúde, para as movimentações bancárias referentes aos repasses dos recursos financeiros oriundos deste ajuste.
- 7.2. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira decorrente deste instrumento e vice-versa.
- 7.3. O PARCEIRO deverá apresentar, mensalmente, em sua prestação de contas, os extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos financeiros.
- 7.4. O PARCEIRO deverá disponibilizar, permanentemente, à SECRETARIA, responsável pelo acompanhamento e avaliação do presente Contrato de Gestão, todas as informações relacionadas aos recursos transferidos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 7.

- 7.5. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, a SECRETARIA transferirá ao PARCEIRO os valores definidos no ANEXO TÉCNICO IV (PLANO DE TRABALHO), no prazo e condições aqui estabelecidos.
- 7.5.1. O valor global estimado do presente Contrato de Gestão para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.998.813,20 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos), onerando as seguintes classificações orçamentárias:
- | | |
|---|--|
| Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade Orçamentária: 02.05.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade Executora: 02.05.00 | Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial |
| Funcional Programática: 10.302.0005-2.376 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Ficha 243 – 3.3.90.39.00 | |
| Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade Orçamentária: 02.05.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade Executora: 02.05.00 | Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA |
| Funcional Programática: 10.302.0005-2.455 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Ficha 302 – 3.3.90.39.00 | |
- 7.5.2. Os recursos transferidos ao PARCEIRO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados, por esta, em Cadernetas de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando na sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a SECRETARIA dos riscos assumidos nestas aplicações.
- 7.5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste Contrato de Gestão.
- 7.5.4. O PARCEIRO deverá transferir os recursos destinados ao Contrato de Gestão para a conta corrente específica de acordo com a fonte dos recursos, de conformidade com a legislação pertinente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.
- 7.5.5. As despesas deverão observar as previsões constantes no ANEXO TÉCNICO IV (PLANO DE TRABALHO).
- 7.5.6. Eventuais despesas que excedam as previstas deverão ser justificadas e previamente aprovadas pela SECRETARIA mediante eventual revisão de metas.
- 7.6. O repasse de recursos referentes às despesas no exercício financeiro será realizado da seguinte forma:
- 7.6.1. O pagamento das despesas de custeio será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme o ANEXO TÉCNICO IV (PLANO DE TRABALHO) deste Contrato de Gestão, a serem pagas até o 5.º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo com a Cláusula Nona (Dos Parâmetros Para Transferência de Recursos em Função da Avaliação Do Desempenho, e das Metas De Qualidade) deste ajuste.
- 7.6.2. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula Nona (Dos Parâmetros Para Transferência de Recursos em Função da Avaliação Do Desempenho, e das Metas De Qualidade) deste Contrato de Gestão, poderão ser aplicados os seguintes descontos:
- 7.6.1.1. Desconto proporcional a não manutenção da equipe mínima;
- 7.6.1.2. Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 8.

- 7.6.1.3. Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade.
- 7.6.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SECRETARIA, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido no item 8.4 da Cláusula Oitava (Da Prestação de Contas, do Acompanhamento da Execução Financeira, e da Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis).
- 7.6.4. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução deste Contrato de Gestão, a SECRETARIA poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro deste Contrato de Gestão.
- 7.6.5. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso ao PARCEIRO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta corrente indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste Contrato de Gestão.
- 7.6.6. O pagamento das despesas de investimento somente será realizado se previamente aprovado pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, E DA MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

- 8.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela SECRETARIA e disponibilizadas mensalmente pelo PARCEIRO, através do Relatório de Prestação de Contas.
- 8.2. Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução deste Contrato de Gestão.
- 8.3. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à SECRETARIA, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.
- 8.4. O Relatório de Prestação de Contas, entregue à SECRETARIA, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:
 - 8.4.1. Demonstrativo de Despesas;
 - 8.4.2. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
 - 8.4.3. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
 - 8.4.4. Balancete Financeiro;
 - 8.4.5. Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
 - 8.4.6. Certidões negativas de débitos trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;
 - 8.4.7. Termo de Responsabilidade do PARCEIRO, atestando a veracidade das informações enviadas.
- 8.5. Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto deste Contrato de Gestão, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas conforme o ANEXO TÉCNICO IV (PLANO DE TRABALHO) deste Contrato de Gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 9.

- 8.6. O PARCEIRO deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.
- 8.7. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à SECRETARIA, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável do PARCEIRO.
- 8.8. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome do PARCEIRO e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- 8.9. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador do PARCEIRO, bem como a data e a assinatura de seu preposto.
- 8.10. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura deste Contrato de Gestão e de seus respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DOS PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO, E DAS METAS DE QUALIDADE

- 9.1. Os parâmetros para transferência das parcelas mensais obedecerão ao discriminado no Anexo Técnico II (Sistemática de Pagamento) e no Anexo Técnico III (Sistemática de Avaliação), e serão liberadas com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, acima descritos, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas.
- 9.2. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela SECRETARIA, nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas DE produtividade estabelecidas no Anexo Técnico III (Sistemática de Avaliação).
- 9.3. A produtividade será avaliada mensalmente, e, em caso de não atingimento das metas de produtividade, a SECRETARIA, nos termos de suas responsabilidades, procederá ao desconto proporcional, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A inobservância, pelo PARCEIRO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão, autorizará a SECRETARIA a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, quais sejam:
 - 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. multa;
 - 10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Barretos por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
 - 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
 - 10.2.1. descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à SECRETARIA;
 - 10.2.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 10.

- 10.3. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
- 10.3.1. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 10.3.2. reincidência de execução insatisfatória deste ajuste;
 - 10.3.3. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - 10.3.4. irregularidades que ensejam a rescisão unilateral deste Contrato de Gestão;
 - 10.3.5. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.6. prática de atos ilícitos visando prejudicar este Contrato de Gestão;
 - 10.3.7. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o PARCEIRO idoneidade para contratar com o Município de Barretos.
- 10.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do PARCEIRO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à SECRETARIA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 10.5. A SECRETARIA poderá aplicar ao PARCEIRO multa de:
- 10.5.1. 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
 - 10.5.2. 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando o PARCEIRO não executar a totalidade do serviço;
 - 10.5.3. 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;
 - 10.5.4. 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato de Gestão, na hipótese de não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições aqui previstas.
- 10.6. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação dar-se-á com a garantia do direito de defesa do PARCEIRO, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.
- 10.6.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas neste Contrato de Gestão.
- 10.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato de Gestão não exclui a possibilidade de aplicação das demais previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 10.8. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).
- 10.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento subsequente à aplicação a que o PARCEIRO tiver direito.
- 10.10. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da SECRETARIA de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 11.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de Termos Aditivos, com prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, com homologação do Chefe de Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.
- 12.1.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição do PARCEIRO, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2.º, do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.
- 12.1.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da SECRETARIA, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do PARCEIRO, o Município de Barretos arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pelo PARCEIRO para execução do objeto deste Contrato de Gestão, independentemente de indenização a que o PARCEIRO faça jus.
- 12.1.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato de Gestão.
- 12.1.4. O PARCEIRO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.
- 13.1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta Cláusula não exige a SECRETARIA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. É vedada ao PARCEIRO a cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços referentes à assistência a ele prestada ou outros complementares.
- 14.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela SECRETARIA sobre a execução do presente Contrato de Gestão, o PARCEIRO reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente da Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida ao PARCEIRO.
- 14.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes ao PARCEIRO serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente Contrato de Gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 12.

- 14.4. O PARCEIRO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à SECRETARIA, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso lhe fora permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O presente Contrato de Gestão será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO


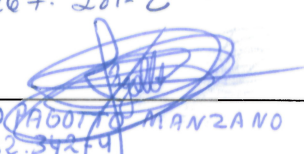
- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- 16.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Gestão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

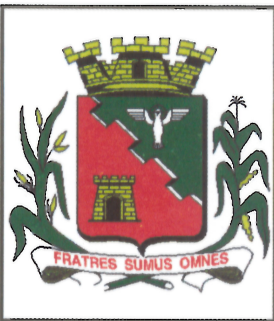
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Secretaria de Saúde, em 12 de março de 2020.


ALEXANDER STAFY FRANCO
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA


LUCIANO LOPES PASTOR
Diretor-Presidente
PARCEIRO

Testemunhas:

- 1) 
Nome ISRAGEL CARLOS CARDOSO FILHO
RG n.º 19.267.287-2
- 2) 
Nome BRUNO PÁDUA MANZANO
RG n.º 54.232.342-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 13.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige” prestará serviços de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família e rede hospitalar, compondo com esta a organização de Atenção às Urgências e Emergências.

Dessa forma, o PARCEIRO atenderá, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades a seguir descritas.

O Serviço de Admissão do PARCEIRO solicitará aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente, destacando a obrigatoriedade de Classificação de Risco do Paciente.

O PARCEIRO fica obrigado a atender pacientes, única e exclusivamente, no limite da capacidade operacional disponível.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO serão efetuados através da análise das informações disponibilizadas nos prontuários dos pacientes e disponíveis no sistema de informação do PARCEIRO. O PARCEIRO deverá alimentar os sistemas de dados oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) (SIA, SIH, SIM, SINASC, entre outros).

2. SERVIÇOS OFERTADOS E MANTIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H “ZAID ABRÃO GERAIGE”, ATRAVÉS DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

2.1. Atendimento às Urgências e Emergências

Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluídos os feriados, observando o que segue:

- Atendimento de Urgência e Emergência, adulto e pediátrico;
- Acolhimento e Classificação de Risco;
- Sala de Estabilização;
- Leitos de Observação;
- Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

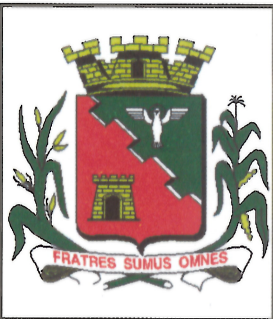
2.2. Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 (vinte e quatro) horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário (refeições aos pacientes e acompanhantes, exames laboratoriais e de imagem, medicações, cuidados de enfermagem, acolhimento do serviço social e demais dentro do escopo da Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”).

Após as 24 (vinte e quatro) horas de observação com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação no serviço hospitalar referenciado, por meio do Complexo Regulador Municipal.

No período de observação, estão incluídos:

- tratamento das possíveis complicações e estabilização do paciente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 14.

- b) tratamento fármaco-terapêutico necessário, de acordo com a padronização da unidade, observada a Remume e Rename, respectivamente, conforme determinado pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente;
- d) assistência nutricional necessária durante o período de observação;
- e) direito a acompanhante durante o período de observação, de acordo com as condições e especificações de cada caso; em consonância com o previsto em lei e nos regulamentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico, na coleta de materiais e na realização dos procedimentos terapêuticos imediatos necessários para o atendimento da emergência. Estão incluídos:

- a) Eletrocardiograma;
- b) Coleta de material e realização de exames laboratoriais;
- c) Exames de radiografia geral;
- d) Suturas e curativos;
- e) Inalação/aplicação de medicamentos/hidratação;
- f) Pequenos procedimentos médicos.

Se, durante a vigência deste Contrato de Gestão, de comum acordo entre as partes, o PARCEIRO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas, após análise técnica, pela SECRETARIA, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige” e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 15.

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.

Os serviços contemplados neste Contrato de Gestão envolvem as atividades assistenciais à saúde, apresentando a seguinte conformação de acordo com o ANEXO TÉCNICO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS), a saber:

1. Atendimento às Urgências e Emergências

- a) Atendimento de Urgência e Emergência, adulto e pediátrico;
- b) Acolhimento e Classificação de Risco;
- c) Sala de Estabilização;
- d) Leitos de Observação;
- e) Procedimentos médicos e de enfermagem no atendimento de urgência de acordo com as características da Unidade de Pronto- Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”;

2. Observação Clínica

- a) tratamento das possíveis complicações e estabilização do paciente;
- b) tratamento fármaco-terapêutico necessário, de acordo com a padronização da unidade, observada a Remume e Rename, respectivamente, conforme determinado pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente;
- d) assistência nutricional necessária durante o período de observação;

3. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

- a) Eletrocardiograma;
- b) Coleta de material e realização de exames laboratoriais;
- c) Exames de radiografia geral;
- d) Suturas e curativos;
- e) Inalação/aplicação de medicamentos/hidratação;
- f) Pequenos procedimentos médicos.

O montante do orçamento econômico-financeiro global anual destinado ao custeio da Unidade Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”, estimado em R\$ XXXXXX (XXXXXX), será liberado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, de acordo com avaliação de desempenho.

Visando ao acompanhamento e avaliação deste Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o PARCEIRO no ANEXO TÉCNICO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS), esta (este) deverá encaminhar, mensalmente, até o 5.º dia útil, a documentação informativa das atividades realizadas pela Unidade Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”, bem como a produção assistencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 16.

A SECRETARIA procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO, verificando e avaliando os desvios, para mais ou para menos, ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

Da análise acima referida, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo, na forma e limites da legislação pertinente.

Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada na tabela a seguir apresentada:

MÊS	PARCELA	VALOR DA PARCELA
PRIMEIRO MÊS	1. ^a	R\$ 749.901,10
SEGUNDO MÊS	2. ^a	R\$ 749.901,10
TERCEIRO MÊS	3. ^a	R\$ 749.901,10
QUARTO MÊS	4. ^a	R\$ 749.901,10
QUINTO MÊS	5. ^a	R\$ 749.901,10
SEXTO MÊS	6. ^a	R\$ 749.901,10
SÉTIMO MÊS	7. ^a	R\$ 749.901,10
OITAVO MÊS	8. ^a	R\$ 749.901,10
NONO MÊS	9. ^a	R\$ 749.901,10
DÉCIMO MÊS	10. ^a	R\$ 749.901,10
DÉCIMO-PRIMEIRO MÊS	11. ^a	R\$ 749.901,10
DÉCIMO-SEGUNDO MÊS	12. ^a	R\$ 749.901,10
TOTAL		R\$ 8.998.813,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 17.

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

METAS DE PRODUTIVIDADE

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS	
META 1	O PARCEIRO deverá garantir classificação de risco de 98% dos pacientes cadastrados no pronto atendimento, em conformidade com o Protocolo de Classificação definido.
META 2	O PARCEIRO deverá referenciar 100% dos pacientes que necessitem de atenção por período superior a 24 horas.
META 3	O PARCEIRO deverá atender de 151 a 250 pacientes por dia.

As parcelas mensais a que se refere o ANEXO TÉCNICO II (SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO) serão liberadas com base na apresentação do relatório contendo os indicadores acima descritos, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades descritas no seguinte item deste Anexo.

INFORMAÇÕES MENSAIS DE PRODUTIVIDADE A SEREM ENCAMINHADAS À SECRETARIA (MODELO DE PLANILHAS)

META 1 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	MESES												TOTAL	
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
Pacientes Classificados														
Pacientes Cadastrados														
% de Classificados														

DETALHAMENTO DO MÊS

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	QUANTIDADE – MÊS		%
	PACIENTES CLASSIFICADOS		
VERMELHO			
LARANJA			
AMARELO			
VERDE			
AZUL			
BRANCO			
NÃO CLASSIFICADO			
TOTAL			

META 2 – REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	MESES												TOTAL	
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
Número de Solicitação de Transferência														
Número de Pacientes Referenciados														
% Realizado														



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 18.

META 3 – ATENDIMENTO

ATENDIMENTOS	MESES												TOTAL	
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
Média de Atendimentos por Dia														

As parcelas mensais a que se refere o ANEXO TÉCNICO II (SISTMÁTICA DE PAGAMENTO) serão liberadas com base na apresentação do relatório com os resultados das metas acima descritas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades descritas no seguinte item deste Anexo.

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, no que se refere às parcelas de custeio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

A avaliação e análise referidas no ANEXO II (SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO) e neste Anexo, serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial estabelecidas no ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS) e gerarão uma variação proporcional ao valor da transferência de recursos a ser efetuada ao PARCEIRO:

RESULTADO GLOBAL	PARÂMETROS	VALOR A PAGAR
Média do Resultado Alcançado das Metas		
1. Classificação de Risco 2. Referência 3. Atendimento	Resultado global acima de 100%	100% do valor da parcela mensal
	Resultado global entre 85% e 100%	100% do valor da parcela mensal
	Resultado global entre 70% e 84%	95% do valor da parcela mensal
	Resultado global menor que 70%	85% do valor da parcela mensal

O RESULTADO ALCANÇADO de cada meta será a razão entre o valor realizado e o estabelecido de cada meta, na forma de porcentagem.

RESULTADO GLOBAL OBTIDO PELO RESULTADO ALCANÇADO DAS METAS

A nota atribuída ao RESULTADO GLOBAL será calculada pela média do RESULTADO ALCANÇADO de cada meta e deverá cumular na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO GLOBAL	CONCEITO
>85%	A = MUITO BOM
>60% até 84,99%	B = BOM
>51% até 59,99%	C = REGULAR
≤50%	D = INSUFICIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 19.

ANEXO TÉCNICO IV QUADRO DE PESSOAL, SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS – QUADRO DE EQUIPE MÉDICA – PLANILHAS COMPLEMENTARES – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

QUADRO (1): PESSOAL, SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS

Área	CATEGORIA PROFISSIONAL - CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Qtd.	SALÁRIO BASE INDIVIDUAL	MISALUBRIDADE PESSOAL/ADICIONAL	PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO	QUOTAS MULTIFUNÇÃO/INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO BRUTO BASE DE CÁLCULO	8% FÓTS	AVISO PREVIO 1/12	50% MULTA SOBRE FÓTS	MULTA 50% VALOR TOTAL SOBRE FÓTS	TOTAL GLOBAL DO PROVISIONAMENTO		TOTAL POR CONTRATO (BENEFÍCIOS-ENCARGOS-PROVISIONAMENTO)	
													TOTAL GERAL	TOTAL GERAL		
Coordenação	Enfermeiro (R.T.)	40h	1	R\$ 5.000,00	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00	R\$ 5.190,00	R\$ 415,20	R\$ 415,20	R\$ 415,20	R\$ 415,20	R\$ 415,20	R\$ 5.605,20	R\$ 5.605,20	7.250,70	
	Coordenador Médico (R.T.) (P.J.)	20h	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	10.000,00
	Coordenador (R.T.)	12x36h	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.990,00	R\$ 402,85	R\$ 4.102,45	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 4.431,12	R\$ 4.431,12	5.727,85
	Coordenador Biomédico (R.T.)	12x36h	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.990,00	R\$ 402,85	R\$ 4.102,45	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 328,67	R\$ 4.431,12	R\$ 4.431,12	5.727,85
	Coordenador Técnico de Radiologia (R.T.)	4 horas diárias	1	R\$ 2.000,00	R\$ 800,00	R\$ 304,88	R\$ 3.104,88	R\$ 248,34	R\$ 248,34	R\$ 248,34	R\$ 248,34	R\$ 248,34	R\$ 248,34	R\$ 3.353,22	R\$ 3.353,22	4.335,06
	Coordenador Administrativo (R.T.)	40h	1	R\$ 5.000,00	R\$ 1.990,00	R\$ 466,86	R\$ 6.456,86	R\$ 517,55	R\$ 517,55	R\$ 517,55	R\$ 517,55	R\$ 517,55	R\$ 517,55	R\$ 6.974,41	R\$ 6.974,41	7.250,70
	Técnico de Radiologia	4 horas diárias	7	R\$ 2.395,96	R\$ 946,85	R\$ 390,76	R\$ 3.732,57	R\$ 298,61	R\$ 298,61	R\$ 298,61	R\$ 298,61	R\$ 298,61	R\$ 298,61	R\$ 4.031,18	R\$ 4.031,18	5.128,80
	Assistente Social	30h	1	R\$ 2.136,41	R\$ 819,60	R\$ 304,34	R\$ 3.256,35	R\$ 260,51	R\$ 260,51	R\$ 260,51	R\$ 260,51	R\$ 260,51	R\$ 260,51	R\$ 3.516,86	R\$ 3.516,86	3.631,51
	Farmacêutico	12x36h	5	R\$ 3.203,24	R\$ 1.199,00	R\$ 370,53	R\$ 4.772,77	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 5.152,19	R\$ 5.152,19	5.266,40
	Biomédico ou Assistente em Diagnóstico por Imagem	12x36h	4	R\$ 3.203,24	R\$ 1.199,00	R\$ 370,53	R\$ 4.772,77	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 379,42	R\$ 5.152,19	R\$ 5.152,19	5.266,40
	Técnico de Enfermagem e Classificação de Risco Enfermeiro COH	12x36h	11	R\$ 3.182,90	R\$ 1.100,00	R\$ 369,88	R\$ 4.652,78	R\$ 369,88	R\$ 369,88	R\$ 369,88	R\$ 369,88	R\$ 369,88	R\$ 369,88	R\$ 5.022,66	R\$ 5.022,66	5.250,20
Aperto	Controlador de Acesso	12x36h	5	R\$ 1.196,41	R\$ 459,90	R\$ 152,01	R\$ 1.708,32	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 1.844,98	R\$ 1.844,98	2.161,35
	Auxiliar de Laboratório	12x36h	10	R\$ 1.196,41	R\$ 459,90	R\$ 152,01	R\$ 1.708,32	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 136,66	R\$ 1.844,98	R\$ 1.844,98	2.161,35
	Auxiliar Administrativo de RH	40h	1	R\$ 2.680,00	R\$ 990,00	R\$ 337,60	R\$ 3.707,60	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 4.004,23	R\$ 4.004,23	4.000,51
	Auxiliar Administrativo de Farmácia	40h	1	R\$ 2.680,00	R\$ 990,00	R\$ 337,60	R\$ 3.707,60	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 296,63	R\$ 4.004,23	R\$ 4.004,23	4.000,51
	Técnico de Enfermagem	12x36h	24	R\$ 1.680,00	R\$ 600,00	R\$ 204,87	R\$ 2.484,87	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 2.683,66	R\$ 2.683,66	2.910,00
	Auxiliar de Farmácia	40h	1	R\$ 1.680,00	R\$ 600,00	R\$ 204,87	R\$ 2.484,87	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 198,79	R\$ 2.683,66	R\$ 2.683,66	2.624,30
	Auxiliar de Serviços Gerais - Emprego	12x36h	10	R\$ 1.127,23	R\$ 400,00	R\$ 144,46	R\$ 1.671,69	R\$ 133,73	R\$ 133,73	R\$ 133,73	R\$ 133,73	R\$ 133,73	R\$ 133,73	R\$ 1.805,42	R\$ 1.805,42	2.054,24
	Auxiliar de Manuseio	30h	1	R\$ 1.370,00	R\$ 490,00	R\$ 170,98	R\$ 1.960,98	R\$ 156,88	R\$ 156,88	R\$ 156,88	R\$ 156,88	R\$ 156,88	R\$ 156,88	R\$ 2.117,86	R\$ 2.117,86	2.430,78
	TOTAL															
	QUADRO RESUMO															
Salário Bruto				R\$ 235.638,89								R\$ 235.638,89				
Encargos e Contribuições				R\$ 21.551,05								R\$ 21.551,05				
Total Geral				R\$ 257.189,94								R\$ 257.189,94				

QUADRO (2): QUADRO DE EQUIPE MÉDICA

CATEGORIA PROFISSIONAL CARGO/FUNÇÃO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "ZAID ABRÃO GERAITE"	CARGA HORÁRIA MENSAL	Salário Base e Insalubridade		Valor NF Hora	Valor NF Hora
			Valor Bruto Hora	Salário Base e Insalubridade		
Dois (2) Clínicos Geral Diurno (P.J)		930	R\$ 110,00	R\$ 102.300,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Um (1) Pediatra Diurno (P.J)		372	R\$ 120,00	R\$ 44.640,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Dois (2) Clínicos Geral Noturno (P.J)		930	R\$ 110,00	R\$ 102.300,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Um (1) Pediatra Noturno (P.J)		372	R\$ 120,00	R\$ 44.640,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Total		2604		R\$ 293.880,00		39,19%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 20.

QUADRO (3): PLANILHAS COMPLEMENTARES

PLANILHA (1)

QUADRO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "ZAID ABRÃO GERAIGE"		
CUSTOS COMPLEMENTARES		
	Custo (R\$)	
03.01	Medicamentos, Insumos, Materiais e Instrumentais Médicos	R\$ 40.000,00
03.02	Uniformes, EPIs, Lavanderia e Roupas Hospitalares	R\$ 2.000,00
03.03	Alimentação	R\$ 3.000,00
03.04	Gases Medicinais	R\$ 10.900,00
03.05	Manutenção Predial e Equipamentos	R\$ 4.000,00
03.06	Locações, Combustíveis e Transportes	R\$ 2.000,00
03.07	Exames de Imagens, Insumos e Materiais	R\$ 4.000,00
03.08	Exames Laboratoriais, Insumos e Materiais	R\$ 9.000,00
03.09	Energia Elétrica	R\$ 12.000,00
03.10	Telefonia	R\$ 500,00
03.11	Internet	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 87.900,00

11,72%

PLANILHA (2)

QUADRO DE CUSTOS INDIRETOS		
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "ZAID ABRÃO GERAIGE"		
CUSTOS ADMINISTRATIVOS DA UPÁ		
	Custo (R\$)	
04.01	Consultoria Auditoria Contábil Financeira e Fiscal	R\$ 2.000,00
04.02	Consultoria Auditoria Jurídica	R\$ 3.000,00
04.03	Assessoria Administrativa, Compras, Prestação de Contas e Licitação	R\$ 5.000,00
04.04	Educação Permanente e Campanhas Educaionais de Saúde	R\$ 1.000,00
04.05	Medicina e Segurança do Trabalho	R\$ 683,26
04.06	Tecnologia da Informação	R\$ 400,00
04.07	Viagens e Estadia	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 13.083,26
05.00	Custos Corporativos, Administrativos, Operacionais, Manutenções/Ampliações Prediais Mobiliárias e Imobiliárias da Matriz	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00
CUSTO TOTAL DO PROJETO		R\$ 749.901,10

1,74%

4,00%

100,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SMS n.º 001/2020 - fls. 21

PLANILHA (3)	QUADRO DESCRITIVO DE CUSTOS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "ZAID ABRÃO GERAIGE"	12 MESES	
		MENSAL (R\$)	(R\$)
DESCRICO/CATEGORIA DA DESPESA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "ZAID ABRÃO GERAIGE"	MENSAL (R\$)	(R\$)
01. PESSOAL E REFLEXO (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E EQUIPE MÉDICA)		R\$ 325.037,84	R\$ 3.900.454,11
01.01 Salário Bruto		R\$ 235.638,88	R\$ 2.827.666,58
01.02 Encargos e Contribuições		R\$ 21.561,05	R\$ 258.732,58
01.03 Provisonamento		R\$ 67.837,91	R\$ 814.054,94
02. CUSTO DIRETO OPERACIONAL COM PESSOA JURÍDICA		R\$ 293.880,00	R\$ 3.526.560,00
02.01 Contratação de equipe médica		R\$ 293.880,00	R\$ 3.526.560,00
03. CUSTO COMPLEMENTAR		R\$ 87.900,00	R\$ 1.064.800,00
03.01 Medicamentos, Insumos, Materiais e Instrumentais Médicos		R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
03.02 Uniformes, Epis, Lavanderia e Roupas Hospitalares		R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03.03 Alimentação		R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
03.04 Gases Medicinais		R\$ 10.900,00	R\$ 130.800,00
03.05 Manutenção Predial e Equipamentos		R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03.06 Locações, Combustíveis e Transportes		R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03.07 Exames de Imagens, Insumos e Materiais		R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03.08 Exames Laboratoriais, Insumos e Materiais		R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
03.09 Energia Elétrica		R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
03.10 Telefonia		R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
03.11 Internet		R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
04. CUSTOS ADMINISTRATIVOS DA UP		R\$ 13.083,26	R\$ 156.999,12
04.01 Consultoria Auditoria Contabil Financeira e Fiscal		R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
04.02 Consultoria Auditoria Jurídica		R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
04.03 Assessoria Administrativa, Compras, Prestação de Contas e Licitação		R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
04.04 Educação Permanente e Campanhas Eduacionais de Saúde		R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
04.05 Medicina e Segurança do Trabalho		R\$ 683,26	R\$ 8.199,12
04.06 Tecnologia da Informação		R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
04.07 Viagens e Estadia		R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
05. CUSTOS CORPORATIVOS, ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS, MANUTENÇÕES/AMPLIAÇÕES PREDIAIS MOBILIÁRIAS E IMOBILIÁRIAS DA MATRIZ		R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 749.901,10	R\$ 8.998.813,23
			100,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Contrato de Gestão SIMS n.º 001/2020 - fls. 22

QUADRO (4): CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÃO	METAS	FONTE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												TOTAL		
			MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12			
ATENDIMENTO DAS URGÊNCIAS COMO COMPONENTE PRE-HOSPITALAR	Meta 1 Garantir classificação de risco de 98% dos pacientes cadastrados.		R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 2.827.271,37
	Meta 2 Referenciar 100% dos pacientes que necessitam de atenção por período superior a 24 horas.	Fonte 1 e Fonte 5	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 2.827.271,37
	Meta 3 Realizar atendimento domiciliar.		R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 235.605,95	R\$ 2.827.271,37
TOTAL AÇÃO			R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 706.817,84	R\$ 8.481.814,11
PESSOAL – APOIO ADMINISTRATIVO			R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 43.083,26	R\$ 516.999,12
TOTAL DE DESEMBOLSO (AÇÃO + APOIO ADMINISTRATIVO)			R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 749.901,10	R\$ 8.998.813,23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS Contrato de Gestão SMS 001/2020 - 15.23.

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

ANEXO TÉCNICO V

PROGRAMA DE TRABALHO – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA APROVADA

Paginação Própria